



### GT - AVALIAÇÃO E ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

# COMPRAS PÚBLICAS DE GOVERNOS ESTADUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Alinne Ferreira de Sousa, Dinara Leslye Macedo S Calazans, Fábio Resende de Araújo

#### **RESUMO**

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma política pública extremamente necessária para a manutenção de direitos sociais principalmente no âmbito infantojuvenil. Desta forma, o objetivo do presente trabalho é analisar as características das aquisições da agricultura familiar feitas pelas Unidades Executoras dos governos estaduais para o PNAE no contexto da pandemia da covid-19.e. A abordagem do estudo é quantitativa e descritiva. Os dados foram obtidos pelo Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) a partir das respostas dos questionários aplicados pelo FNDE aos gestores das unidades, referentes ao ano de 2021. Foram definidas como unidades de análises as redes estaduais de escolas de todo país, tendo o estudo representatividade dos 27 estados brasileiros. Entre os principais resultados destaca-se que 22 estados destinaram contrapartidas ao orçamento federal para aquisição da alimentação escolar. Quanto às compras da agricultura familiar, 5 estados não fizeram aquisição por chamada pública, dos 22 que realizaram 17 não alcançaram os 30% de compras estabelecidos por lei. Conclui-se que o período pandêmico trouxe impactos para aquisição da agricultura familiar pelo PNAE.

**Palavras-chave:** Compras Públicas. Alimentação escolar. Segurança Alimentar e Nutricional. Covid-19. Agricultura Familiar.

# 1 INTRODUÇÃO

A alimentação é a base da vida para todas as espécies, principalmente, a humana. Os alimentos nutrem além de oferecer energia e força física. Além de ser uma necessidade é também um direito social, presente na Constituição Federal de 1988 do Brasil. Para ter uma garantia estendida desse direito, ocorreu ainda uma mudança no artigo 6º da CF com a Emenda Constitucional de nº 64/2010 que transformou a alimentação em um direito social. Apesar disso, não é toda a população que tem acesso a alimentação e condições financeiras de comprar e consumir alimentos no Brasil. Existem alguns mecanismos que tentam assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) por meio da criação de políticas públicas que vieram auxiliar e suprir essa necessidade da população de baixa renda que não conseguem ter acesso a um direito essencial.

Alguns programas vão dar suporte a essa questão, da segurança alimentar e nutricional (SAN) principalmente nas escolas, que é onde uma grande parte da



população realiza refeições essenciais que não conseguem consumir em suas próprias casas. Observado da perspectiva da alimentação existem programas dentro das políticas públicas, que visam diminuir as consequências da Insegurança Alimentar (IA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um desses.

A função do PNAE é de fornecer alimentação escolar que é definido como "todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo." segundo artigo 1º da própria lei que instituiu o PNAE, a Lei nº 11.947/2009. Com a criação dessa lei é possível entender que a preocupação com a segurança alimentar existe no Brasil. Além de existirem mecanismos que tentam proteger a SAN em segmentos mais vulneráveis, o Brasil, por meio de ações públicas, ainda está preocupado em facilitar o acesso aos direitos sociais de todas as pessoas. Além do PNAE outras políticas públicas que se preocuparam com a necessidade de o Brasil melhorar seus indicadores de SAN.

Entretanto nos últimos anos os programas sociais tiveram as suas atividades ameaçadas com cortes nos orçamentos públicos insuficientes:

Conta-se com o desmonte, iniciado em 2016, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, criado em 2006, especialmente pela redução de recursos e da cobertura de programas estruturantes, como o programa de transferência de renda (Programa Bolsa Família), o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, os Programas de incentivo à agricultura familiar, o Programa Água para todos, e pela extinção do Ministério de Desenvolvimento Agrário, além do ato simbólico de retirar o termo Combate à Fome do nome do Ministério de Desenvolvimento Social, dentre outros. Sem dúvida, a aprovação da emenda constitucional 95, em 2016, que congelou os gastos públicos por 20 anos, integra fortemente este cenário.

(Ribeiro et al,2020, pg.3)

O PNAE é um programa de promoção à SAN, de abrangência nacional, ele estará envolvido na busca de suprir a deficiência no acesso à alimentos dentro da sociedade. Segundo Bicalho e Lima, (2020) a alimentação escolar cumpre um importante papel de proteção social, onde poderá proporcionar a redução da fome e auxiliar no desenvolvimento biopsicossocial, além de estimular a prática da alimentação saudável. O PNAE é acompanhado e fiscalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pelo Ministério da Educação (MEC).



Apesar da relevância, os programas de promoção à SAN, como o PNAE, funcionam com dificuldades de implementação. A principal delas é referente aos valores que são repassados às escolas *per capita* de acordo com as categorias. Somente no ano de 2023, os valores foram atualizados. Desde 2017 os valores referentes ao ensino fundamental eram R\$0,36 (trinta e seis centavos) e em 2022 passou a ser R\$0,50 (cinquenta centavos), de acordo com o FNDE e o MEC. (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2023) Não foi uma mudança grande que seja capaz de abarcar e suprir necessidades ainda presentes, mas já foi um avanço. As políticas públicas são mecanismos necessários no âmbito nacional para amparar as pessoas que não possuem condições financeiras e sociais de terem acesso totalitário a alguns direitos. Por isso é preciso trazer à tona a importância da política pública do PNAE que atinge uma grande parcela da população, principalmente aquela que tem dificuldades de alcançar a SAN. Os programas advindos de políticas públicas buscam uma boa qualidade de vida para a população de baixa renda e criam oportunidades de mudanças.

Desta forma foi criado em 1968 pela Lei nº 5.537/1968 o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), uma autarquia que é vinculada ao Ministério da Educação responsável pela execução das políticas institucionais do MEC. Esse fundo, até dias atuais, é responsável por transferir e gerir recursos federais prestando assistência técnica aos estados, municípios e Distrito Federal.

Dentro do cenário da Covid-19 que se configurou como um grande empecilho para a continuidade de distribuição das refeições escolares, tendo em vista que após 11 de março de 2020 o diretor-geral da OMS (Organização Mundial de Saúde), Tedros Adhanom, fez um anúncio de que a contaminação pela Covid-19 era caracterizada com uma Pandemia (OMS,2020). Com isso, uma das medidas adotadas pelas instituições foi transformar os gêneros alimentícios em kits para distribuição durante a pandemia, criando assim uma dinâmica de fornecimento de alimentação para que fosse garantido a alimentação dos estudantes no período de isolamento social por causa da covid-19.

A interrupção da alimentação escolar nesse período, em que não houve uma

programação ou um preparo, pode colocar muitas crianças e jovens em situação de insegurança alimentar. A política de isolamento não deve ser um limitador do acesso à alimentação escolar, uma vez que para os mais de 40 milhões de estudantes do ensino básico público



beneficiados, a alimentação escolar é direito garantido na constituição federal. (BICALHO e LIMA, 2020, p.3)

Foi importante o mecanismo de mudança de distribuição de refeições prontas em Kits de gêneros alimentícios pois era uma atitude que além de tudo foi inclusiva para que todos os estudantes pudessem receber as suas devidas refeições, buscou ainda seguir as normas de isolamento decretadas à época. Além de proporcionar condições da garantia de cumprimento de diretrizes e direitos presentes no PNAE e na própria CF/88 como o acesso a alimentação e a SAN. O programa incentiva além de tudo a compra dos gêneros alimentícios da agricultura familiar (AF), destinado um percentual específico para aquisições desses fornecedores.

A agricultura familiar está presente dentro do âmbito social e econômico da sociedade brasileira e pode ser definida como os pequenos produtores rurais de gêneros alimentícios. E foi devido a sua importância para a sociedade que se fez necessário alterações na lei que instituiu o PNAE. Em 2009 foi alterado, trazendo a obrigatoriedade dentro da utilização dos recursos federais que eram repassados pelo FNDE para adquirir gêneros alimentícios em um percentual mínimo de 30% dos alimentos vindos da agricultura familiar.

É possível ver todos os dias dentro da casa de todos os brasileiros em suas refeições a relevância da AF para a sociedade brasileira:

Agricultura Familiar é a principal responsável pela produção dos alimentos que são disponibilizados para o consumo da população brasileira. É constituída de pequenos produtores rurais, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores. (Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, 2023.)

Ademais com essa regra quanto a utilização obrigatória de no mínimo de 30% para aquisição de gêneros alimentícios advindos da agricultura familiar, temos a importância dos recursos federais que são destinados, sendo então percebido como

Uma grande parcela dos municípios tem nos recursos federais a fonte exclusiva de orçamento para alimentação escolar. E, ainda que uma parcela de municípios mais abastados não dependa exclusivamente dos recursos federais para o programa, em todos os casos os repasses significam recursos importantes (Bonduki e Palotti,p.16, 2021)

Desta forma a discussão central desta pesquisa é no âmbito da aquisição de alimentos da agricultura familiar pelas entidades executoras estaduais no período



pandêmico de 2021. Sendo assim, o objetivo do presente trabalho é analisar as características das aquisições da agricultura familiar feitas pelas Unidades Executoras dos estados para o Programa Nacional da Alimentação Escolar no contexto da pandemia da covid-19.

O recorte do estudo é dentro da perspectiva dos governos estaduais, sendo a abrangência do estudo nacional. A relevância deste estudo também se fundamenta na produção acadêmica escassa sobre a gestão do PNAE em governos estaduais. Os dados foram obtidos por meios dos questionários aplicados pela autarquia (FNDE) com os gestores, e com isso buscou-se observar se mesmo com o isolamento social decretado por causa da pandemia da Covid-19 ocorreram mudanças necessárias que auxiliaram ou não na alimentação dos estudantes que eram contemplados por essa política de assistência alimentar.

# 2 SEÇÃO TEÓRICA

### 2.1 Compras do PNAE na agricultura familiar

O PNAE como já citado, é um programa público de grande magnitude e relevância, além de ser uma das mais antigas políticas assistencialistas presentes no país. Algumas das características desse programa é o apoio ao consumo de gêneros alimentícios diversificados e incentivo ao consumo de alimentos dos produtores locais, muitos deles se enquadrando na agricultura familiar.

Diferentemente dos grandes produtores que têm investidores e recursos próprios para desenvolverem seus gêneros alimentícios, os produtores locais da agricultura familiar não têm o porte dos grandes agricultores e por isso é uma competição injusta. Vale salientar que por muitas vezes os alimentos fornecidos pelas grandes fábricas não são os mais saudáveis, tendo em vista a quantidade de agrotóxicos presentes nestes alimentos.

Considerando ações governamentais para incentivo à agricultura familiar, alguns marcos históricos são importantes de destacar. Segundo Oliveira e Brandão (2019) existiu uma primeira política pública que enfocava o segmento da agricultura familiar, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) criado em 1996. Além disso, foi criado em 2003, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) que buscava criar condições para que a produção não escoasse de forma



absurda. Somente em 2009 foi se ter uma lei que versasse sobre o a AF dentro do PNAE, a Lei de número 11.947 (PNAE), que inclusive influenciou ainda um decreto que viabilizava a compras de gêneros alimentícios utilizando no mínimo 30% desses recursos para comprar os alimentos que venham da agricultura familiar.

Interessante ressaltar que ainda segundo Rezende, et al, (2022) afirmam que essa alteração não foi suficiente para abarcar os trâmites que se passavam durante a pandemia da COVID-19. Sendo assim aconteceu uma outra inclusão que buscou engajar no cumprimento das diretrizes da alimentação escolar com apoio ao desenvolvimento sustentável e que estava ligada diretamente na gestão de recursos financeiros do PNAE que foi estabelecido então pelo inciso V, art.2º da Lei que instituí o PNAE (11.947/2009). Ainda dentro das legislações que direcionam o PNAE teve um acréscimo importante na Resolução de nº 6 de 2020 que estava contido no §1º do artigo 29, onde versa:

Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

§ 1º O percentual não executado de acordo com o previsto no caput será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido, conforme procedimento previsto no art. 55.

§ 2º O cumprimento do percentual previsto no caput deste artigo pode ser dispensado pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que comprovada pela EEx na prestação de contas (...) (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, 2020)

Desta forma tornou-se obrigatória a devolução de recursos se não utilizar de forma integral para aquela finalidade, deixando então de maneira fechada a possibilidade de utilização do recurso, ajudando a fortalecer a economia local dos produtores da agricultura familiar.

3 METODOLOGIA

### 3.1 Definição do estudo e da amostra

O objetivo desta pesquisa foi compreender sobre as dinâmicas das compras de alimentos da agricultura familiar pelo PNAE no contexto pandêmico. A abordagem



deste estudo é quantitativa e descritiva. Foram definidas como unidades de análises as redes estaduais de escolas de todo país, sendo este estudo tendo representatividade nacional.

#### 3.2 Coleta de dados

A coleta de dados se deu por meio de migração de informações de dados públicos do FNDE. Sendo assim o estudo é com base em dados secundários, que foram extraídos do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC). O SIGPC é alimentado pelo depósito de informações e questionários respondidos pelas Unidades Executoras. O tipo de questionário onde foram extraídos os dados foi o que teve maior quantidade de perguntas composto entre 49 e 50 perguntas. As perguntas foram agrupadas por conteúdo e similaridade e separadas em 6 blocos (Orçamentos e compras; agricultura familiar; nutricionistas; cardápio; controle social; covid-19), dentre os quais foram selecionadas para o estudo as perguntas referentes à agricultura familiar, covid-19 e de orçamentos e compras. Nesses blocos temáticos, considerando o contexto da pandemia, as variáveis de interesse foram o percentual de compra executado por chamada pública e a contrapartida local (de cada estado) efetuada ao orçamento para compra da agricultura familiar.

Utilizou-se como recorte temporal o ano de vigência 2021, haja vista ser o ano com dados no SIGPC mais recentes e consolidados, ano este que ainda acontecia a pandemia da Covid-19 e onde em alguns estados ocorreu o retorno presencial das aulas de forma gradativa.

Ao acessar o SIGPC selecionou-se o tipo de Operação de Prestação de Contas (OPC) que tem três tipos: Convênio, repasse e termo de compromisso, e neste caso selecionou a opção em repasse. Foi necessário ainda fazer a seleção do tipo de programa/projeto que neste caso foi o da Alimentação Escolar, após isso selecionava cada estado para realizar a busca. Com a busca concluída, selecionava os dados que eram referentes a entidade da Secretaria de Educação Estadual para cada Estado. Com isso selecionava "Contas Online" na seção de operações, onde redireciona para uma outra página da internet, onde é necessário se atentar a coluna à esquerda e clicar em "Informações da Execução Física" onde será possível acessar o questionário respondido por aquele Estado e ver todas as questões disponíveis no questionário.



Ainda sobre a estrutura da tabela em Excell foi necessário dividir em abas por bloco temático, analisando os dados mais sensíveis e mais qualificados para entendimento geral do questionário e o que representará. O critério de inclusão de perguntas foi de acordo com a abordagem do tema do trabalho, sendo assim foram escolhidas as que tiveram maior pertinência, além da escolha dos dados que estavam completos. Apesar de possuir muitas perguntas dentro do questionário, algumas não traziam dados completos ou possuíam dados que não agregavam para análise. Desta forma foram desconsideradas as questões em que as respostas não traziam maiores discussões.

#### 3.3 Análise dos dados

Para análise dos dados foi realizada uma análise estatística descritiva de dados, considerando os blocos temáticos de perguntas e a quantidade de respondentes (os Estados) por resposta de acordo com cada pergunta.

A criação de tabelas após análise da planilha possibilitou observar um panorama das regiões e, ainda, mapas onde as perguntas presentes nos questionários se convergiam e trouxessem maior entendimento sobre um determinado bloco. Uma outra ferramenta utilizada para apoiar a análise das respostas a cada bloco de pergunta foi a utilização de gráficos, onde foi possível visualizar a divisão entre respostas e no que aquilo refletiria em cada região/Estado.

Após as análises feitas, observou-se que nos dados obtidos do questionário aplicado pelo FNDE, houve uma divergência na quantidade de perguntas respondidas por cada Estado. Essa variação ocorreu, pois existiam perguntas que suas respostas influenciaram na quantidade de perguntas totais do questionário. Sendo assim, nem todos os Estados responderam a mesma quantidade de perguntas e isso traz uma perspectiva diferente de como cada estado aplica de forma diferente os recursos. Nos casos em que isso aconteceu os dados apresentam a sigla Não se Aplica (N.A.).

# 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO DOS DADOS

Os resultados estão apresentados em dois tópicos de assuntos: Orçamento e Contrapartidas Locais e Compras da Agricultura Familiar por Chamadas Públicas. No primeiro tópico será abordado acerca do orçamento quanto ao aporte de recursos e



contratação de empresa para fornecer alimentos das refeições nas escolas. No segundo tópico a abordagem é referente a utilização dos percentuais do orçamento para aquisição da agricultura familiar. E por último a discussão se concentra nas compras da agricultura familiar no período da covid-19.

### 4.1 Orçamento e contrapartidas locais

Está presente na lei que discorre sobre o PNAE em seu artigo 14º que o percentual mínimo de 30% dos recursos repassados pelo FNDE é obrigatório que seja feita essa utilização para obter alimentos advindos da agricultura familiar. Esses recursos repassados pelo FNDE muitas vezes não são suficientes para a aquisição dos alimentos e por causa disso os estados precisam compor o orçamento com contrapartidas.

A composição do orçamento do FNDE destinada ao PNAE é determinada de acordo com o Censo Escolar feito no ano anterior ao da nova destinação de recursos. Desta forma é preciso analisar quanto ao orçamento alguns dados sobre o ano de 2021. Conforme apresentado na tabela 1, é possível verificar as utilizações de aporte de recursos estaduais para complementar os recursos federais recebidos pela entidade executora para a compra dos alimentos do PNAE comprados pelo recurso nas instituições. Podem ter distribuições feitas por meio de contratação de empresas, sendo assim na tabela também está presente sobre este dado que indica que houve uma terceirização de formas de distribuições.

**Tabela 01** - Percentual do orçamento, aporte de recursos e contratação de empresas, no ano de 2021, pelos Estados para aquisição de gêneros da agricultura familiar para a Alimentação Escolar.

ORÇAMENTO E AGRICULTURA FAMILIAR								
ORÇAMENTO	SIM	NÃO	N.A.	TOTAL				
Aporte de recursos financeiros Próprios da EEx para a compra de alimentos do PNAE	22 (81,5%)	5 (18,5%)	-	27				
Contratação de empresa para o fornecimento de refeições nas escolas	1 (3,7%)	26 (96,3%)	-	27				

**Fonte**: Elaborado a partir de dados da pesquisa obtidos pelo Sistema de Gestão de Prestação de Contas do FNDE (2022)



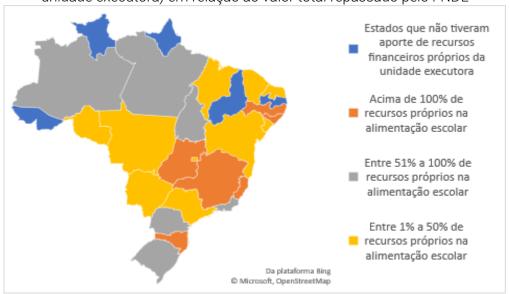
Sabendo que as compras são a parte crucial para o andamento da alimentação escolar, pode-se perceber na tabela 1 que mesmo com a alocação de recursos federais do PNAE foi necessário utilizar recursos próprios da entidade estadual para consolidar os gastos; isso ocorreu em 22 estados onde totaliza 81,5%. Desta forma indica que essa grande quantidade de estados utilizou recursos próprios para bancar a compra de alimentos, faz-se perceber que apenas o repasse federal para as compras não seja suficiente para abarcar a alimentação necessária para as escolas, fazendo com que precise utilizar mais do que é repassado pelo FNDE. Além disso, se sabe que o preço de alimentos e carnes principalmente estão inflacionados, desta forma o valor repassado não consegue cumprir tais necessidades. (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, 2022, pg. 1) É possível perceber que os orçamentos têm diferentes fontes (federal e estadual) quanto a sua origem.

As escolas além de estarem responsáveis pela alimentação das crianças e adolescente, estão responsáveis de como serão feitos os fornecimentos acerca das refeições, dito isto, é possível ver que apenas 1 estado se utilizou de terceiros para realizar a distribuição das refeições. Em geral, a implementação foi feita com equipes próprias dos quadros estaduais. As entregas dos alimentos são de suma importância para o bom funcionamento do programa, todavia perceber que um único estado se utilizou de terceiros para realizar as entregas, faz o questionamento ainda sobre a participação dos Estados para distribuição de alimentos.

Na figura 1 é possível observar que há uma breve divisão referente a utilização de recursos próprios na entidade executora. Antes da pandemia, a situação era diferente, mas como em 2021 (ano de análise) existia ainda fortemente o cenário da covid-19 para ser tratado dentro dos âmbitos educacionais, é preciso perceber que foi necessária uma mudança nessa situação. Como os valores repassados federalmente não conseguiam suprir as necessidades, os Estados precisaram utilizar de contrapartidas para compor o orçamento geral. Com esse orçamento era possível então fazer compras mais eficientes para realização das refeições dos estudantes.



**Figura 1-** Representação do percentual investido por cada estado (recursos próprios da unidade executora) em relação ao valor total repassado pelo FNDE



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados do FNDE, 2022.

Ainda é possível analisar na figura 1 como estão distribuídas as utilizações de recursos dentro do território nacional. A prevalência é de que em 10 estados foi utilizado até 50% de recursos próprios para a alimentação escolar, ou seja a menor faixa possível de adição de recursos. Constata-se que apesar de existirem as contrapartidas, o recurso é predominantemente de origem federal. É importante perceber que as contrapartidas estaduais, mesmo que em baixo percentual em relação aos recursos federais, se dão devido ao baixo valor que é repassado para cada estudante. Com isso, os estados têm previsão de participarem da composição do orçamento para que não falte recursos e prejudique as crianças beneficiárias.

## 4.2 Compras da agricultura familiar por chamadas públicas

No presente tópico será debatido acerca da aquisição de compras dos alimentos da agricultura familiar por meio de chamada pública. Existem formas para serem feitas as seleções de aquisição de gêneros alimentícios, sendo assim sabe-se que a licitação, é uma dessas formas, entretanto existem muitas restrições e limites aos agentes públicos nesta modalidade. Por isso, como uma forma adaptar o trâmite foi decidido pela chamada pública para os pequenos produtores como modalidade, como uma forma de conseguir incluí-los. Conforme explicitado no artigo 30 da Resolução de número 6 de 2020 do FNDE "§ 2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição



de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações." (MEC/FNDE, 2020)

Desta forma a utilização da chamada pública como modalidade de compra vem com o intuito de fortalecer a AF e estimular o desenvolvimento social, econômico e ambiental local. Por isso é importante que se entenda a necessidade desse tipo de ajuste legalista dentro do PNAE para conseguir beneficiar os pequenos produtores para que consigam além de se desenvolver financeiramente participando das chamadas públicas, ajudarem na alimentação escolar com alimentos que trarão benefícios nutricionais para os estudantes.

Na tabela 2 está demonstrado o detalhamento da aquisição de alimentos advindos da AF por meio de chamada pública. A utilização de chamada pública para a aquisição de alimentos é muito importante, pois pode proporcionar aos agricultores familiares a oportunidade de planejamento e de concorrência leal e justa.

**Tabela 2 -** Detalhamento das compras da Agricultura Familiar pelas Unidades Executoras estaduais do PNAE em 2021

Executoras estaduais do FINAL etil 2021								
AGRICULTURA FAMILIAR								
ITEM/TEMA	ITEM/TEMA SIM		NÃO	TOTAL				
A aquisição dos alimentos da Agricultura Familiar por chamada pública	22 (81,5%) -		5 (18,5%)	27				
Houve a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural	Sim, foi executado o mínimo de 30% para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para a alimentação escolar.	Sim, porém não foi executado o percentual mínimo obrigatório de 30% do recurso executado para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para a alimentação escolar.	NÃO	-				
	5 (18,5%)	17 (63%)	5 (18,5%)	-				

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados do FNDE, 2022

No tocante à agricultura familiar é possível perceber que em 81,5% dos casos houve a aquisição dos alimentos de pequenos produtores por meio de chamada pública e apenas em 5 estados, onde soma 18,5% não houve esse tipo de compra



pública. Os estados que não compraram foram: Acre, Alagoas, Amapá, Minas Gerais e Pará. Observa-se que a maior parte se deu na região norte do país para que não fizeram as compras de tais gêneros alimentícios.

Ademais é possível ver que em 5 estados não ocorreu a compra dos gêneros alimentícios por escolas estaduais sendo produzidos pelos agricultores familiares ou empreendedor rural. A maior incidência se deu em 17 estados afirmando que fizeram as compras com os agricultores familiares, mas não executaram o mínimo obrigatório do recurso federal.

Em 2020 ocorreu uma mudança na legislação que versa sobre o PNAE no que envolve a utilização dos 30% mínimos para a AF dos recursos federais. Segundo Rezende, et al (2022) essa alteração teve o propósito de fortalecer as diretrizes da alimentação escolar com o desenvolvimento sustentável. Além de que deixa obrigatório que se o recurso federal não for usado em sua única possibilidade de utilização ele deve ser devolvido. Os recursos federais que são repassados para que sejam feitas compras da alimentação escolar e isso é relevante e importante pois conforme o Censo de 2021 traz houve uma evolução na Taxa de Frequência à escola por idade entre os anos de 1997 a 2021: Os maiores índices indicam que entre as idades de 5 a 17 anos estão entre acima de 80% essa evolução. Podendo chegar a 99,4 %a evolução na idade de 8 a 10 anos e depois 14 anos.

Pode-se perceber ainda, no que concerne à agricultura familiar, que nenhuma das entidades executoras adquiriu alimentos certificados como orgânicos e/ou agroecológicos.

Neste mesmo âmbito, ainda 5 estados executaram o mínimo de 30% para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para a alimentação escolar. Os estados foram Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Santa Catarina, com isso observa-se que só ocorreu em 1 estado da Região Nordeste, 2 da Região Norte e 2 da Região Sul, desta forma resultou em 18,5%. Por fim, um total de 17 estados realizaram as compras, mas não executaram o percentual mínimo obrigatório de 30% para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para a alimentação escolar.





Pode-se observar desta forma então que a região Nordeste foi a região em que menos conseguiu executar o percentual mínimo obrigatório. Isso pode ser analisado como justificativa para a dificuldade que os pequenos agricultores têm de se regularizar para se enquadrarem como fornecedores.

No quadro 1 é possível visualizar as compras dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por divisão em mínimo (30%), menos que o mínimo e que não fizeram compras da AF.

**Quadro 1** - Relação de estados de acordo com o percentual de Compras de Gêneros da Agricultura Familiar, Brasil, 2021

Compra	de
gêneros	da
A.F	

#### Mínimo: 5 estados

Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Santa Catarina

#### Menos que o mínimo: 17 estados

Amazonas e Tocantins

Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Sergipe Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do sul e Distrito Federal Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo

Paraná

Não compraram: 5 estados

Acre, Alagoas, Amapá, Minas Gerais e Pará

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados do FNDE, 2022.

Desta forma é possível ver que apenas 5 estados não cumpriram a norma de compras da AF, o que traz uma reflexão de como estão sendo feitas as compras em tais estados. Este resultado demonstra ainda a dificuldade estrutural de algumas localidades que foram agravadas pelo contexto pandêmico, o que trouxe impactos também para renda dos pequenos produtores.

# 5 CONCLUSÕES

Após todo o abordado é possível perceber a importância da Agricultura familiar dentro do contexto social que envolve as instituições escolares. Foi possível analisar as mudanças no tocante às modalidades de aquisições de compras de alimentos. Tendo em vista que é muito mais eficiente no ponto de vista prático a modalidade ser



tida como semidescentralizada, além de ser necessário perceber que essa mudança foi muito evidente durante o período pandêmico.

Com as análises é preciso enfatizar ainda sobre o quão influenciador e necessário é a existência da agricultura familiar dentro do cenário brasileiro social e político. Forma de resistência às grandes fábricas produtoras e agropecuárias que não possuem o mínimo interesse em preservar o meio ambiente. A manutenção da AF possibilita a criação de renda para as famílias, principalmente nas regiões interioranas dos estados, onde é prevalente a economia advinda de pequenos agricultores.

Dentro de todo o estudo foi possível perceber como está presente na maior parte dos estados as contrapartidas feitas pelos governos estaduais. A discussão sobre contrapartidas foi realizada no estudo para entender a quantidade de orçamentos e percentuais referentes às compras do PNAE, principalmente no tangente a Agricultura Familiar. O presente estudo sinaliza outras possíveis pesquisas que podem ser desenvolvidas com a gestão de governos estaduais do PNAE. Existe um grande potencial dessas unidades alavancarem as aquisições de alimentos da agricultura familiar.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. FNDE. Governo Federal reajusta valores da alimentação escolar Correção no per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) varia entre 28% e 39% e beneficiará cerca de 40 milhões de estudantes. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/governo-federal-reajusta-valores-da-alimentacao-escolar">https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/governo-federal-reajusta-valores-da-alimentacao-escolar</a>. Acesso em: 10 de maio de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução FNDE/CD nº 38, de 16 de julho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Diário Oficial da União 2009; 17 jul.

BRASIL. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA SERGIPE. MACÊDO, Stephanie. Políticas Públicas: o que são e para que existem. Sergipe. Rede Alese, 2018. Disponível em: <a href="https://al.se.leg.br/politicas-publicas-o-que-sao-e-para-que-existem/">https://al.se.leg.br/politicas-publicas-o-que-sao-e-para-que-existem/</a>. Acesso em: 10 de maio 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Diário Oficial da União 2020; 8 de maio. Disponível



em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-6-de-8-de-maio-de-2020-256309972

**BRASIL.** Ministério da Educação. LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. — PNAE. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2009. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm</a>

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. PNAE *o que é?*. 2020. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae">https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae</a> Acesso em: 10 de maio 2023.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO. **Alimentação em risco**: com veto no reajuste nos recursos do PNAE, governo piora quantidade e qualidade da merenda escolar em todo país. Agosto, 2022. Disponível em <a href="https://cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/noticias/75299-com-veto-no-reajuste-nos-recursos-do-pnae-governo-piora-quantidade-e-qualidade-da-merenda-escolar-em-todo-pais.">https://cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/noticias/75299-com-veto-no-reajuste-nos-recursos-do-pnae-governo-piora-quantidade-e-qualidade-da-merenda-escolar-em-todo-pais.</a> Acesso em 31 de julho de 2023.

OLIVEIRA, Luciana de Medeiros; BRANDÃO, Pamela de Medeiros. compras institucionais para aquisição de alimentos da agricultura familiar avaliação do processo de implementação do PAA na UFRN *In:* ARAUJO, M.A.; ARAUJO, F.R (orgs). **Compras na administração pública:** processos, transparência e sustentabilidade em aquisições e contratações [recurso eletrônico] / Organizado por Maria Arlete Duarte de Araújo e Fábio Resende de Araújo. Natal: EDUFRN, 2019.

SALGADO, B. T.; DELGROSSI, M. E. Segurança alimentar e PNAE: o que mudou durante a pandemia? **Segurança Alimentar e Nutricional**, Campinas, SP, v. 29, n. 00, p. e022005, 2022. DOI: 10.20396/san.v29i00.8663762. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/san/article/view/8663762. Acesso em: 10 maio. 2023.

REZENDE, L. T. de .; GOTTSCHALL, L. M.; SAMPAIO, K. P. da S.; CASTRO, S. F. de F. Avanços da legislação do programa nacional da alimentação escolar. **Cadernos do FNDE**, [S. I.], v. 3, n. 6, p. 11–33, 2022. DOI: 10.29327/2138137.3.6-2. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/publicacoes/index.php/cadernosFNDE/article/view/33. Acesso em: 10 maio. 2023.

RIBEIRO-SILVA, R. de C. et al.. Implicações da pandemia COVID-19 para a segurança alimentar e nutricional no Brasil. Ciência & Saúde Coletiva, v. 25, n. 9, p. 3421–3430, set. 2020. Disponível em: <a href="https://doi.org/10.1590/1413-81232020259.22152020">https://doi.org/10.1590/1413-81232020259.22152020</a>. Acesso em 10 de maio de 2023.